

**ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA DECISÃO DESTA CPL DA PROPOSTA
TÉCNICA - CONCORRÊNCIA ADASA Nº.**

2/2019

(Processo nº. 00197-00000863/2019-36)

Aos 3 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 16 horas e 30 minutos, na Sala de Reunião da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA/DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros Eduardo Lobato Botelho, matrícula nº 185.049-0, Cleidionice Fortaleza de Oliveira Veríssimo, matrícula nº 119.610-3, e Thaís Lopes Seixas Pereira, matrícula nº 271.995-9 para proceder ao julgamento do **recurso** interposto pela licitante MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda-EPP contra o julgamento das Propostas Técnicas (Envelope 2), publicado no DODF nº 171 de 9 de setembro de 2019.

1. DOS FATOS:

1.1. Interpôs **recurso (28384245)**, com base no art. 109, I 'a' e 'b' da Lei 8.666/93 e no item 9 do Edital, a empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 11.908.707/0001-17, tempestivamente, em 16 de setembro de 2019, nos seguintes termos, *in verbis*:

“Pedimos a esta respeitável Comissão de Licitação que se digne a rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente referente ao julgamento da fase da análise das Propostas Técnicas da Concorrência em epígrafe, passando-se assim, a nota de 5,471 para 8,072 pontos, tudo em estrita consonância aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital.

Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria, caso mantenha a decisão, a remessa do presente a autoridade superior, onde espera seu conhecimento e provimento a fim de que a mesma aprecie, como de direito, acatando as informações neste recurso solicitadas em conformidade com a Lei.”

1.2. Embora intimadas, as demais licitantes não interpuseram recursos nem contrarrazões, nos termos dos itens 8.1 'b', 11.6, 11.7 e 11.8 do Edital e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

2. DA ANÁLISE:

2.1. Em face do mérito recursal tratar de questões eminentemente técnicas, que inclusive foram alvo de deliberação na própria Nota Técnica SEI-GDF n.º 64/2019 - ADASA/SAE/CORA de 4 de setembro de 2019 (27792841), da Comissão Técnica de acompanhamento e apoio aos trabalhos da

Comissão Permanente de Licitação – CPL designada pela Portaria nº 61, de 14 de maio de 2019. A CPL, novamente, instou a Comissão para que analisasse o recurso, e que a mesma esclarecesse as questões, tudo com base no item 9 do Edital.

2.2. Ante isso, e após exame e deliberação pelo corpo técnico responsável, a Comissão elaborou a Nota Técnica SEI-GDF n.º 76/2019 - ADASA/SAE/CORA de 25 de setembro de 2019 (28835167), onde sugere a concessão de provimento parcial ao recurso.

2.3. A empresa MFC pede a alteração de sua nota de 5,471 para 8,072. Analisados os documentos, a Comissão Técnica sugere a majoração da nota para 7,360 pontos, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela – Critérios Considerados na Avaliação

Item	Descrição	Pontuação Máxima prevista no Edital	Pontuação atribuída no julgamento	Pontuação solicitada em recurso	Pontuação sugerida pela Comissão Técnica após a análise do recurso
1.	Critérios para Pontuação da Empresa	2,50	2,00	2,125	2,00
1.1	Tempo de Atividade	0,50	0,50	0,50	0,50
1.2	Experiência na Atividade	0,75	0,50	0,50	0,50
1.3	Experiência Específica	1,25	1,00	1,125	1,00
2.	Critérios para Pontuação do Coordenador Geral	3,50	1,625	2,412	2,25
2.1	Formação Profissional / Acadêmica	1,00	0,00	0,50	0,50
2.2	Experiência na Atividade	1,25	1,25	1,037	1,00
2.3	Experiência Específica	1,25	0,375	0,875	0,75
3.	Critérios para Pontuação dos Consultores	4,00	1,846	3,535	3,11
3.1	Formação Profissional /	1,00	0,00	0,50	0,40

3.1	Acadêmica	1,20	0,00	0,00	0,40
3.2	Experiência na Atividade	1,30	0,346	1,235	1,21
3.3	Experiência Específica	1,50	1,50	1,50	1,50
TOTAL		10,00	5,471	8,072	7,360

2.4. Cumpre observar que na análise técnica realizada em 27792841 a Comissão Técnica sugeriu atribuição de 1,25 pontos à MFC no critério "Experiência na Atividade do Coordenador" Geral (item 2.2). Em sede de recurso, a própria licitante MFC pede lhe sejam atribuídos 1,037 para esse mesmo quesito, pontuação notadamente inferior àquela que lhe havia atribuído inicialmente a Comissão. Importante esclarecer que a própria licitante percebeu que a pontuação indicada anteriormente estava incorreta e que, em sede de recurso, a CPL iria, necessariamente, corrigir o equívoco. Adiantou-se, portanto, a MFC em pedir a revisão da nota, tendo indicado a pontuação que entendia ser correta. Na análise, a Comissão Técnica entendeu que os documentos arrolados na folha 7 do recurso 28384245 estão aptos a lhe conceder não 1,037, mas 1,00 ponto 28835167.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, esta Comissão de Licitação, valendo-se dos fundamentos expostos pela Comissão Técnica na Nota Técnica SEI-GDF n.º 76/2019 28835167, que passam a integrar, para todos os efeitos, essa decisão, julga o recurso **PARCIALMENTE PROCEDENTE, para alterar a nota técnica atribuída inicialmente à empresa MFC AVALIAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.908.707/0001-17, de 54,70 para 73,60 pontos, mantendo-se as demais pontuações.**

3.2. Dito isso, considera-se o seguinte como resultado das propostas Técnicas (Envelope nº 2) da Concorrência nº 02/2019:

a) LMDM Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.985.753/0001-10: **88,16 pontos;**

b) MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.908.707/0001- 17: **73,60 pontos;** e

c) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.189.924/0001-03: **73,00 pontos.**

Por fim, esta Comissão submete sua decisão à análise da **Diretoria Colegiada**, conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 e arts. 82 e 89 do Regimento Interno da Adasa.

Nada mais a acrescentar, o Presidente da CPL considerou encerrada a Sessão. Eu, Cleidionice Fortaleza de Oliveira Verissimo, matrícula 119.610-3, lavrei a presente Ata que vai assinada por todos os membros.

**Eduardo Lobato Botelho
Verissimo**

Presidente da CPL

Cleidionice

Membro da CPL

Thaís Lopes Seixas Pereira

Membro da CPL



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/10/2019, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIONICE FORTALEZA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO - Matr.0119610-3, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/10/2019, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS LOPES SEIXAS PEREIRA - Matr.0271995-9, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/10/2019, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **29327917** código CRC= **1152D18E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900
- DF

3961-4961